



**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016**

**Deputado Federal PADRE JOÃO (PT/MG)**

**Partido**

**1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva**

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

O parágrafo 2º, do art. 1º da MP nº 727/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Para os fins desta lei, consideram-se contratos de parceria a concessão comum, a concessão patrocinada, a concessão administrativa.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Governo Federal já possui, no âmbito da política de infraestrutura, um programa de concessões públicas baseado em parcerias público-privada. As Leis nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, com alterações posteriores, aprovadas pelas duas casas do Congresso Nacional já estabelece uma regulação adequada à boa condução do programa. Aperfeiçoamentos são sempre demandados no campo das políticas públicas.

No entanto, é inadmissível incluir na legislação de concessões públicas baseado em parcerias público-privada definições abertas, do tipo: “outros negócios público-privados que, em função de seu caráter estratégico e de sua complexidade, especificidade, volume de investimentos, longo prazo, riscos ou incertezas envolvidos, adotem estrutura jurídica semelhante.“ Este grau de imprecisão, caso venham a ser incluídos no texto da Lei dariam amplos poderes ao governo para gerir os contratos referentes ao setor de infraestrutura, uma segmento estratégico da economia.

**PARLAMENTAR**

CD/16941.14884-07